

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 201800019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, nº 2.140 – Vila Isabel, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240.900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela senhora Secretária de Estado da Educação **ANA SERES TRENTO COMIN** portadora da carteira de identidade nº 1.235.436-3 e inscrito no CPF nº 253.794.029-68, residente e domiciliado nesta cidade e o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU-PR** com sede Rua Vereador Valmor Gomes, nº 11/59, CEP 85.685-000, no Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.103.884/0001-05, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito **ADROALDO HOFFELDER** portador da Carteira de Identidade nº 5.687.290-6 e no CPF/MF sob o nº 820.933.429-87, residente e domiciliado no Município de Nova Prata Do Iguaçu, ESTADO DO PARANÁ, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, devidamente autorizado por despacho governamental, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, nos atos normativos do Tribunal de Contas e do que consta no Protocolado nº 14.476.974-0, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a conjugação de esforços visando oportunizar aos filhos dos pequenos proprietários rurais do Estado do Paraná, escolarização em nível médio com Qualificação a ser desenvolvido na Casa Familiar Rural, doravante denominada CFR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

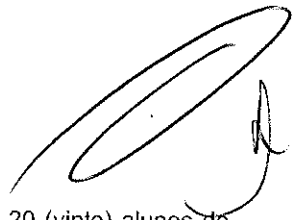
2. Para cumprimento do estabelecido no caput da Cláusula Primeira, a SEED suprirá na demanda da Instituição de Ensino, doravante denominada Escola Base Colégio Estadual José de Alencar, Professores Estaduais para a Base Nacional Comum Curricular, exclusivamente para fins de serviços educacionais para atuarem nas Casas Familiares Rurais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

3. Constituem deveres dos partícipes:

3.1 Compete à **CONCEDENTE**:

a) Analisar listagem de alunos apresentadas para matrícula na 1º série, contendo no mínimo 20 (vinte) alunos de acordo com Resolução nº 4527/2011 – GS/SEED;



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 201800019

- b) Suprir os professores estaduais na Escola Base conforme matriz curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação do Curso Ensino Médio com Qualificação;
- c) Monitoramento, *in loco*, pelo NRE no desenvolvimento da pedagogia da alternância, em cada Casa Familiar Rural;
- d) Monitorar resultados por meio de instrumentos que identifiquem, em cada Casa Familiar Rural, os índices e as causas de evasão, repetência dos alunos e os indicadores da integração entre escolas e comunidade local;
- e) Acompanhar, com a participação direta dos profissionais atuantes no Departamento de Educação e Trabalho - DET/SEED, em conjunto com os Núcleos Regionais de Educação, o trabalho desenvolvido nas Casas Familiares Rurais,
- f) Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Termo,
- g) Realizar o registro e a certificação escolar do aluno da CFR, por meio da Escola Base;
- h) O pedagogo da Escola Base prestará atendimento inerente a sua função aos professores (as) e alunos (as) da CFR;
- i) Verificar se houve o cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

3.2 Compete ao **CONVENENTE**:

- a) Apresentar ao Departamento de Educação e Trabalho - DET/SEED, a relação dos alunos a serem matriculados na 1ª série com o número do Código Geral de Matrícula – CGM,
- b) Fornecer a estrutura física e a manutenção da infraestrutura da CFR,
- c) Alimentação para os alunos,
- d) Transporte escolar dos alunos, tendo em vista que alguns residem em municípios do entorno, bem como para visitas técnicas,
- e) Veículo e seu regular funcionamento e documentação pertinente para os professores realizarem as visitas às propriedades dos alunos, concretizando uma das principais etapas da pedagogia da alternância,
- f) cessão de funcionários, no mínimo para desempenho das funções:
 - Coordenador da Casa Familiar Rural com 40 horas;
 - 01 (um) auxiliar de serviços gerais com 40 horas;
 - 01 (uma) governanta ou 01 (um) monitor com 40 horas para o período noturno, observando a quantidade de alunos matriculados e o espaço físico da CFR,
- g) Fornecer materiais de consumo e permanentes a manutenção da CFR,
- h) O Coordenador da Casa Familiar Rural deverá enviar, semestralmente, ao Departamento de Educação e Trabalho - DET/SEED e ao Município, relatório circunstanciado das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Casas Familiares Rurais, inclusive a relação de alunos que estão frequentando o curso,
- i) Coordenador da CFR deverá cumprir o contido na Instrução nº 01/2016 – SUED/SEED, Assunto: Orientações para atuação nas CFR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 4. É vedado o transporte, cessão ou transferência a terceiros na execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 201800019

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5. O presente Termo vigorará a contar da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, a cargo da SEED e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro: O prazo deste Termo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL/GESTOR DO TERMO

6. Fica designada pela SEED como gestora/fiscal do Termo, a servidora Iara Regina Soares Azevedo CPF nº 254.769.040-34, do Departamento de Educação e Trabalho – DET.

Parágrafo Primeiro: O gestor do Termo será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. Caberá à SEED providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua Lei Estadual nº 15.608, 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10. A divulgação das atividades previstas neste termo deverá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do ESTADO DO PARANÁ.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 201800019

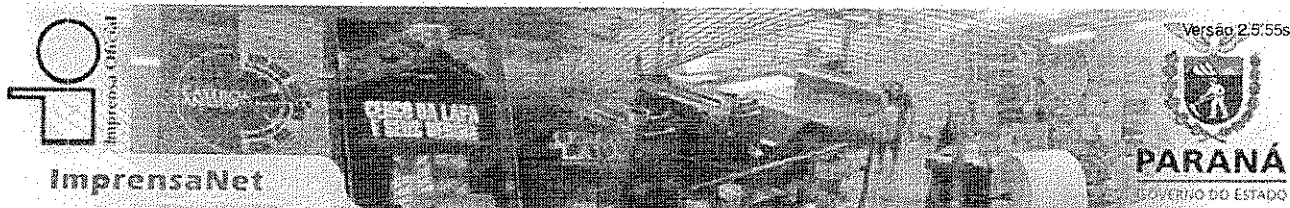
Curitiba, 16/03/2018

ANA SERES TRENTO COMIN
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ADROALDO HOFFELDER
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Testemunhas:

NOME:	CPF:	ASS.
NOME:	CPF:	ASS.:



Diário Oficial Matérias Relatórios Desconectar

Matérias > Acompanhamento

RAQUEL CLARA DOS SANTOS

Acompanhamento de Matérias

Todas em Liãmite

Em Rascunho

Enviadas por mim

Todas do órgão

Consultar matérias

Download do Manual

MATÉRIA	<p>Protocolo 30839/2018</p> <p>Título Extrato do Termo de Cooperação Técnica n.º 201800019 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEED, e o município de Nova Prata do Iguaçu-prot. 14.476.974-0</p> <p>Órgão SEED - Secretaria de Estado da Educação do Paraná</p> <p>Depositário RAQUEL CLARA DOS SANTOS</p> <p>E-mail raquelclara@seed.pr.gov.br</p> <p>Enviada em 03/04/2018 14:57</p>	<p style="text-align: right;">IMPRIMIR VOLTAR </p> <p>Diário Oficial Com. Ind. e Serviços</p> <p>Secretarias e Órgãos</p> <p>Secretaria da Educação</p> <p>Termo de Cooperação - CIS</p> <p>Termo de Cooperação Técnica 201800019-SEED e município de Nova Prata do Iguaçu-prot 14.476.974-0p.rtf 57,91 KB</p>
----------------	--	--

Data de publicação

04/04/2018 Quarta-feira	R\$ 330,00	Faturada	03/04/18 15:00	Nº da Edição do Diário: 10162
-------------------------	------------	----------	----------------	-------------------------------

[Histórico](#) **TRIAGEM REALIZADA**

